



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 912/2000

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Direta de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão dotação específica e duração de 11 (onze) meses, coincidindo com a duração do ano letivo, prorrogável por igual prazo em caso de necessidade.

Art. 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação e critérios definidos em regulamento.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado se são observados os níveis salariais do plano de carreira da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica na obrigatoriedade de proporcionar aos Professores Leigos, cursos que permitam sua formação e adequação as exigências legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de Junho de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal